



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726 6432

Fls.

Livro n.º

Visto :

LEI Nº 2814

De 26 de Outubro de 1994

Estende aos Servidores Municipais regidos pela Consolidação das Leis do trabalho benefícios e vantagens previstos na Lei Municipal número 2598/92.

STEVEN ERIKSEN BINNIE, Prefeito do Município de Orlândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º Aos Servidores Municipais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho são conferidos os direitos previstos nesta lei.

ARTIGO 2º - O adicional por tempo de serviço é devido a razão de 5% (cinco por cento) após os primeiros cinco anos de serviço público e, a partir de então, à razão de mais 1% (um por cento) por ano de serviço público, incidentes sobre a retribuição pelo exercício do emprego, com valor fixado em Lei.

PARAGRAFO UNICO - O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o quinquênio e, a seguir, a partir de cada anuênio completado.

ARTIGO 3º - O servidor que contar com mais de 20 (vinte) anos de exercício no serviço público municipal terá direito a um acréscimo correspondente à sexta parte da retribuição do emprego de que for titular.

PARAGRAFO UNICO - O tempo de serviço referido neste artigo será computado uma única vez para fins de adicional.

ARTIGO 4º - Ao requerer o acréscimo, o servidor juntará certidão comprovando seu tempo de serviço municipal.

PARAGRAFO 1º - O adicional será deferido mediante informação do setor pessoal, confirmando o direito pleiteado.

PARAGRAFO 2º - Comprovada a procedência do pedido, o adicional será devido a partir da data em que o Servidor passou a fazer jus ao acréscimo.

ARTIGO 5º - Poderá ser conferida ao servidor, após cada quinquênio ininterrupto de exercício, licença-prêmio de 03 (três) meses, a título de premiação de sua assiduidade, com a retribuição do emprego.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

Fls.

Livro n.º

Visto :

LEI Nº 2814

PARAGRAFO 1º - A concessão do benefício dependerá de requerimento do interessado, instruído com certidão do direito.

PARAGRAFO 2º - O período para gozo da licença-prêmio será determinado pela autoridade competente, de acordo com a conveniência do serviço.

PARAGRAFO 3º - A licença poderá ser concedida em dois períodos de 45 (quarenta e cinco) dias cada.

PARAGRAFO 4º - É facultado à autoridade competente sobrestar a licença-prêmio, desde que ocorra motivo relevante e haja necessidade da presença do servidor licenciado, sem prejuízo, para o mesmo, do período não usufruído.

PARAGRAFO 5º - O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença.

PARAGRAFO 6º - O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a um terço da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

PARAGRAFO 7º - Comprovado o direito à licença-prêmio, o retardamento na sua concessão por prazo superior a dois anos importará no pagamento de metade do benefício em dinheiro e a outra metade para gozo oportuno no prazo máximo de um ano.

ARTIGO 6º - Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - afastar-se do emprego em virtude de:

a) - licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

b) - licença para tratar de interesses particulares;

c) - condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) - afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

PARAGRAFO ÚNICO - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença-prêmio, na proporção de 01 (um) mês para cada falta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

Fls.

Livro n.º

Visto:

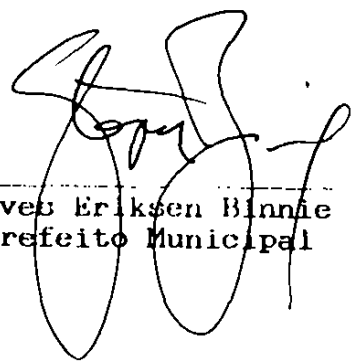
LEI Nº 2814

ARTIGO 7º - A critério da administração e desde que seja requerido nesse sentido, o servidor poderá optar pelo recebimento em dinheiro da importância correspondente a metade da licença prêmio, tomando-se por referência, para efeito de cálculo, o valor da retribuição pelo exercício do emprego vigente no mês em que for efetuado o pagamento.

ARTIGO 8º - Para os efeitos desta lei, o tempo de serviço público anterior, prestado aos Municípios, Estado e União, será computado para fins de adicional de Tempo de Serviço e da Sexta-Parte, de que tratam os artigos 2º, 3º e 4º e seus parágrafos, e será concedida licença-prêmio, computando-se o interstício de cinco anos à partir da data em que o servidor completou seu último quinquênio de efetivo exercício.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Orlandia
26 de Outubro de 1.994


Steves Eriksen Binnie
Prefeito Municipal